



Processo de Bolonha

Regime de transição na FCTUC

Aprovado na Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico a 20 de Setembro de 2006, na Comissão Coordenadora do Conselho Científico a 22 de Setembro de 2006, e no Conselho Directivo a 2006-10-13.

Este documento contém as regras gerais a respeitar na transição de cursos de licenciatura e mestrado pré-Bolonha para cursos em formato de Bolonha, na FCTUC. Para cada curso concreto deverá ser feita a correspondente concretização destas regras gerais.

Objectivos gerais

As reformas curriculares associadas à implementação do Processo de Bolonha requerem a definição de um regime de transição que permita integrar no novo regime de estudos os alunos inscritos nos cursos actuais.

Na FCTUC, esse regime de transição obedece aos seguintes princípios gerais:

- I.** Nenhum estudante de licenciatura recua no seu percurso académico ao transitar para o mesmo curso em formato de Bolonha;
- II.** A transição de um curso de licenciatura pré-Bolonha é feita para o par 1ºciclo- 2ºciclo correspondente;
- III.** A todos os alunos que terminem um 1º ciclo na FCTUC é garantido o acesso a pelo menos um 2º ciclo, se não houver interrupção da inscrição na FCTUC entre o 1º e 2º ciclos;
- IV.** Todos os estudantes são integrados logo no primeiro ano de funcionamento dos cursos em formato de Bolonha, excepto aqueles que possam terminar no ano de transição, que terão um ano para terminar no figurino antigo, se o desejarem;
- V.** Todos os mestrados pré-Bolonha terminarão normalmente, pelo que não haverá necessidade de transição de alunos.

No restante deste documento, estes princípios gerais são concretizados em normas operacionais.

Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março, que procede à regulamentação das alterações introduzidas pela Lei de Bases do Sistema Educativo relativas ao novo modelo de organização do ensino superior, fixa no capítulo IV os princípios gerais da transição curricular, onde se estabelece que, após a reorganização de cada curso, os estabelecimentos de ensino superior deverão assegurar a integração dos alunos num período tão breve quanto possível, para que a coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não exceda um ano lectivo, podendo,

excepcionalmente, prolongar-se por mais um. Pretende-se assim impedir o funcionamento em paralelo, durante um período longo, de duas organizações e de duas formas de encarar o ensino, com a irracionalidade e desperdício de recursos a isso associados.

O Artigo 66º estipula que:

- 1) As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, após audição de docentes e alunos através dos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme for o caso.
- 2) As regras de transição devem assegurar:

O respeito pelas legítimas expectativas dos alunos;

Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização;

Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga lectiva prevista na anterior organização.

- 3) A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não deve exceder um ano lectivo, podendo, excepcional e justificadamente, prolongar-se por mais um.

Por outro lado, o facto de, grosso modo, as licenciaturas pré-Bolonha corresponderem no formato de Bolonha a dois ciclos, levou à introdução de um mecanismo de sobreposição:

Artigo 46º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes

- 1) Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
- 2) As unidades curriculares a que se refere o número anterior:
 - a) São objecto de certificação;
 - b) São objecto de menção no suplemento ao diploma;
 - c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.

Mestrados pré-Bolonha

1. Como os mestrados actuais da FCTUC funcionam em edições independentes, desde que todas as edições possam chegar ao fim normalmente não haverá necessidade de transferir alunos de um mestrado pré-Bolonha para um qualquer curso em formato de Bolonha.
2. O último ano lectivo em que se poderão iniciar novas edições de mestrados em formato pré-Bolonha é o ano lectivo 2006-2007.
3. O prazo limite, não prorrogável, para terminar a tese de mestrado de um mestrado pré-Bolonha que se inicie no ano lectivo 2006-2007 é 31 de Dezembro de 2009. Para mestrados que se iniciaram no

ano lectivo 2005-2006 o prazo termina a 31 de Dezembro de 2008. Para todos os outros o prazo termina a 31 de Dezembro de 2007.

4. O último ano lectivo em que será possível repetir a componente de exame da avaliação das disciplinas da parte lectiva de mestrados pré-Bolonha (quer para obter aprovação à disciplina quer para subida de nota) é o ano lectivo 2007-2008. Estes exames apenas ocorrerão no caso de haver alunos que para eles se inscrevam explicitamente até 10 dias antes do início da época de exames em causa. Estes exames ocorrerão durante as épocas normal e de recurso do semestre a que a disciplina em causa correspondia. As outras componentes de avaliação para além do exame apenas podem ocorrer quando as disciplinas são leccionadas, isto é, no máximo no ano lectivo 2006-2007. O peso da componente de exame na avaliação global da disciplina é o determinado no último ano de funcionamento da disciplina.
5. Ninguém é automaticamente transferido de um mestrado pré-Bolonha para um 2º ou 3º ciclo pós-Bolonha. Isso não impede um estudante de mestrado de se candidatar a um 2º ciclo ou 3º ciclo como qualquer outro candidato, podendo naturalmente, se aceite, pedir as equivalências que forem relevantes em cada caso.
6. Os alunos que tenham estado inscritos em qualquer mestrado da FCTUC, que não o tenham completado, e que se candidatem a qualquer 2º ciclo da FCTUC até ao ano lectivo 2008-2009, poderão invocar esse facto, caso em que não ficarão sujeitos a *numerus clausus*, embora tenham de satisfazer as outras condições de acesso desse 2º ciclo.

Transição de licenciaturas pré-Bolonha para Bolonha

7. O processo de transição dos estudantes das licenciaturas pré-Bolonha para o formato de Bolonha é feito de forma automática, por aplicação de uma tabela de transição. Essa tabela indica a que disciplinas (ou créditos anónimos¹) no novo formato dá equivalência cada disciplina do formato antigo a que o aluno teve aprovação.
8. Nas tabelas de transição deverá ser indicado quais os novos cursos de primeiro ciclo e de segundo ciclo correspondentes ao curso antigo em causa. Esses novos cursos serão designados "cursos de correspondência" ao curso antigo.
9. Só os casos (que se espera sejam muito raros) em que manifestamente não seja possível aplicar a tabela de transição é que serão resolvidos caso a caso, através de requerimento do estudante em causa à Comissão Científica responsável pelo curso, que elaborará (se concordar que a tabela de transição não é de facto aplicável) um plano de equivalências para esse estudante.

¹ Créditos anónimos são aqueles que não estão associados a qualquer disciplina, mas têm associada nota e área científica. São possíveis apenas para áreas científicas opcionais, não podendo existir em áreas científicas obrigatórias. São usados quando uma disciplina opcional do curso antigo não tem qualquer disciplina correspondente no curso antigo, ou quando por alguma razão seja preciso atribuir ao estudante créditos que não estejam associados a qualquer disciplina. Os créditos anónimos são usados em pé de igualdade com os créditos associados a disciplinas, para efeito quer de cálculo de médias quer de determinação do cumprimento da condição de fim de curso. A área científica a que um crédito anónimo está associado pode ser uma das áreas científicas do curso, ou uma área científica "joker" que pode ser contabilizada em qualquer área científica opcional para efeitos de determinação do cumprimento da condição de fim de curso.

10. A tabela de transição tem de ser construída de forma que nenhum estudante recue, isto é, tal que o conjunto de disciplinas a que cada aluno obtém equivalência represente um percurso com a mesma duração que representavam as disciplinas do formato antigo a que o estudante tinha obtido aprovação. Isto é, o número de créditos ECTS realizados pelo aluno depois da aplicação da tabela de transição tem de corresponder a um percurso académico da mesma duração que aquele que já tinha sido percorrido antes da transição.
11. A duração do percurso já percorrido no curso antigo obtém-se dividindo o número de créditos obtidos pelo total de créditos do curso, multiplicado pelo número de anos do curso, sendo os créditos aqui considerados os definidos nos termos do Dec-Lei 173/80 de 29 de Maio. A duração do percurso no curso novo obtém-se de forma semelhante, dividindo o total de créditos ECTS a que se obtém equivalência pelo total de créditos ECTS do 1º + 2º ciclos de correspondência, multiplicado pelo número de anos do conjunto 1º + 2º ciclos².
12. Designa-se por equivalência directa aquela em que o programa da disciplina nova é suficientemente próximo do programa da disciplina antiga correspondente para que possam ser razoavelmente consideradas a mesma disciplina. Uma equivalência indirecta é aquela que não é directa: as disciplinas antiga e nova têm conteúdos relevantemente diferentes. Nas tabelas de transição deverão ser identificadas quais as equivalências directas e quais as equivalências indirectas.
13. A tradução dos créditos já obtidos no curso antigo para créditos no curso novo faz-se por duas vias:
- Por creditação no curso novo de disciplinas do curso novo equivalentes a disciplinas do curso antigo, com nota associada;
 - Por creditação no curso novo de créditos anónimos opcionais, com nota e área científica associada.

2

A. Fórmula de cálculo do percurso já efectuado pelo aluno:

$$P = \frac{UCA}{UCL} * AL$$

Sendo P o percurso, UCA as unidades de crédito das disciplinas em que o Aluno tem aprovação, UCL as unidades de crédito da licenciatura actual e AL o número de anos da licenciatura actual.

B. Fórmula de cálculo do percurso equivalente no curso de Bolonha (1º + 2º ciclos) correspondente:

$$PE = \frac{ECTSA}{ECTSLM} * ALM = \frac{ECTSA}{60}$$

Sendo PE o percurso equivalente (desejavelmente igual a P), ECTSA as novas unidades de crédito (ECTS) a creditar ao Aluno após a transição, ECTSLM as unidades de crédito da licenciatura e mestrado em formato de Bolonha (180+120) e ALM o número de anos da licenciatura e mestrado em formato de Bolonha (3+2).

C. Fórmula de cálculo dos ECTS completos a creditar ao Aluno no curso de Bolonha:

$$ECTSA = 60 * \frac{UCA}{UCL} * AL$$

Quando no curso novo se vão creditar créditos obrigatórios, usa-se sempre o primeiro método, isto é, tem sempre de se identificar a(s) disciplina(s) a que se dá equivalência, quer essa equivalência seja directa quer seja indirecta. Quando no curso novo se vão creditar créditos opcionais, usa-se o primeiro método se houver equivalência directa, e o segundo se não existir tal equivalência³.

14. Se pela aplicação da tabela de transição um estudante ficar com um percurso académico completado mais curto que o que tinha antes da transição, são-lhe atribuídos créditos anónimos em áreas científicas opcionais para perfazer um percurso com a mesma duração, arredondado à unidade mais próxima. A nota associada é a da média ponderada pelos créditos das classificações de todas as disciplinas já terminadas no formato antigo. A área científica opcional em que a creditação é feita tem de ser indicada nas regras de transição de cada curso; alternativamente esses créditos podem ser opcionais "joker", podendo ser contabilizados em qualquer área opcional do curso, para efeito de determinação do cumprimento da condição de fim de curso.
15. É possível estabelecer equivalências que requeiram que um aluno tenha completado mais do que uma disciplina no formato antigo para ter equivalência a uma ou mais 3 disciplinas no formato novo, ou que requeiram que um aluno tenha completado uma disciplina e disponha de créditos anónimos para ter equivalência a uma determinada disciplina. A classificação a atribuir será a média aritmética, ponderada pelos créditos respectivos, das classificações das disciplinas e créditos anónimos que deram origem à equivalência.
16. Em casos em que haja diferença do total de créditos obrigatórios entre o cursos antigo e o novo, poderá ser criada uma lista ordenada de disciplinas obrigatórias do curso novo, para as quais não haja correspondência directa no curso antigo, que serão dadas como equivalência indirecta a um conjunto também ordenado de disciplinas do curso antigo que não tenham equivalência directa. Para cada disciplina desse conjunto ordenado de disciplinas do curso antigo que o aluno tenha completado será dada equivalência indirecta à primeira disciplina do conjunto ordenado de disciplinas obrigatórias do curso novo a que o aluno ainda não tenha equivalência. A última posição da tabela de disciplinas novas poderá ser ocupada por créditos opcionais anónimos. Esta regra deverá ser aplicada depois de todas as equivalências directas e indirectas contidas na tabela de transição.

³ A utilização de créditos anónimos tem diversas vantagens, nomeadamente:

- limita o número de equivalências forçadas (aqui designadas "indirectas");
- dá mais latitude de escolha ao estudante depois da transição, pois se se usassem sempre equivalências indirectas o estudante poderia ser impedido de fazer disciplinas que nunca tinha feito, em que estava interessado, mas a que não se poderia inscrever pois já lhe teriam sido creditadas por equivalência;
- permite maior facilidade para enquadrar pessoas com percursos cada vez mais diversos (vindos de outra escola, outro país, outros sistema de ensino, Erasmus) sem se ter de estar sempre a forçar equivalências contra natura.

Por outro lado, não impede a elaboração de médias (todos os créditos anónimos têm uma nota associada), nem impede a determinação de fim de curso (todos os créditos anónimos têm uma área científica associada, mesmo que seja a área "joker").

A restrição de nenhuma correspondência directa poder ser substituída por uma atribuição de créditos anónimos resulta da necessidade de impedir que um aluno frequente duas vezes a mesma matéria, antes e depois da transição. A restrição de não poder haver créditos anónimos obrigatórios resulta da necessidade de evitar que um aluno que tenha disciplinas obrigatórias por fazer possa escolher qual das disciplinas obrigatórias não quereria fazer, o que seria uma contradição com a própria noção de disciplinas obrigatórias.

17. A média final de curso após a transição é calculada apenas com base nas disciplinas no formato de Bolonha, quer as efectivamente realizadas, quer aquelas em relação às quais o estudante obteve equivalência, incluindo os créditos anónimos.
18. As disciplinas que são usadas para obter as equivalências na tabela de transição são as disciplinas do curso existentes no actual plano de estudos, mesmo que algumas delas já tenham sido obtidas por equivalência, por exemplo por esses estudantes serem provindos de reformas antigas dos seus cursos ou terem sido transferidos de outros cursos ou escolas.
19. Ninguém pode fazer num curso novo uma disciplina que seja equivalente directa de uma disciplina do curso antigo a que já tinha obtido aprovação, a menos que use o mecanismo de anulação previsto mais à frente.
20. Na construção da tabela de transição deve-se dar equivalência directa sempre que possível, mesmo que isso signifique uma equivalência a uma disciplina de um ciclo mais avançado sem que o ciclo anterior tenha sido concluído pelo estudante.
21. Para dar equivalência à dissertação/projecto/estágio (que num 2º ciclo de 120 ECTS tem a duração mínima de 42 ECTS) é necessário que no curso antigo exista disciplina de características semelhantes (o que tem de ser analisado para o caso de cada curso) com igual duração, ou então que a essa disciplina do mesmo tipo, mas com menor duração, seja associada uma ou mais disciplinas normais e/ou ECTS anónimos, de forma a perfazer a duração em ECTS da dissertação/projecto/estágio do novo curso.
22. Um aluno pode, na acto da primeira inscrição no novo curso, optar por anular equivalências a disciplinas ou créditos anónimos que lhe tenham sido atribuídas no novo curso. Naturalmente, nesse caso não será respeitado o princípio geral I.
23. As disciplinas que surgem no suplemento ao diploma são aquelas que o estudante efectivamente fez, não aquelas a que obteve equivalência.
24. A nota associada a uma disciplina equivalente (ou a créditos anónimos) é a nota da disciplina que lhe deu origem. Se tiverem sido várias as disciplinas a gerar essa equivalência, usar-se-á a média ponderada pelos créditos das disciplinas que geraram essa equivalência.
25. Os alunos que, após aplicação da tabela de transição do seu curso de correspondência, tenham ainda pelo menos uma unidade curricular do 1º ciclo para completar, serão integrados no 1º ciclo do curso correspondente no novo plano.
26. Os alunos que, após aplicação da tabela de transição do seu curso de correspondência, apenas tenham unidades curriculares do 2º ciclo para completar, serão integrados no 2º ciclo desse curso e terão equivalência ao 1º ciclo, tendo direito ao diploma correspondente ao grau de licenciatura do curso de correspondência de 1º ciclo.
27. Caso um estudante queira inscrever-se ou frequentar disciplinas de outro 2º ciclo que não o de correspondência, terá tal pedido de ser aprovado pela Comissão de Admissão desse 2º ciclo, mediante requerimento entregue nos Serviços Académicos.
28. Se um estudante que terminou o 1º ciclo na FCTUC num determinado ano lectivo se candidatar no ano lectivo seguinte a um 2º ciclo que não o de correspondência e não for aceite, mantém a garantia de inscrição nesse ano lectivo no 2º ciclo de correspondência.

29. Nos primeiros dois anos após a transição, as regras que limitam as unidades curriculares do 2º ciclo a que um aluno do 1º ciclo se pode inscrever não se aplicam, nos cursos de correspondência, aos alunos que transitaram do formato antigo para o formato de Bolonha.
30. No primeiros dois anos após a transição, os créditos máximos a que um aluno se pode inscrever em cada semestre podem ser acrescidos pelo número de créditos do outro semestre que não forem utilizados. Em casos em que alunos com percurso regular pleno fiquem com um grande desequilíbrio entre semestres, deverá ser equacionada a possibilidade de, transitoriamente, haver disciplinas que mudem de semestre ou funcionem nos dois semestres.
31. No caso de um curso de correspondência ser um curso integrado aplica-se a tabela de transição directamente, sem nenhuma das limitações relativas à transição entre primeiro e segundo ciclos.
32. Após a transição só será possível subir a classificação nos termos das regras gerais que regulam os exames para melhoria da nota, se se tratar de disciplinas feitas antes da transição que tenham equivalências directas.
33. Para as disciplinas feitas antes da transição que não tenham equivalências directas apenas será possível efectuar melhoria à componente de exame da avaliação no primeiro ano de funcionamento dos novos cursos. O exame terá o peso na avaliação final que tenha sido definido no último ano lectivo de funcionamento da disciplina.

Nesse ano de transição será possível antecipar, para as disciplinas nessas condições, os exames para melhoria de nota que seriam normalmente apenas efectuáveis depois de terminar a licenciatura, nos termos das regras gerais que regulam os exames para melhoria da nota.

Finalização de licenciatura em formato pré-Bolonha

34. Os alunos que podem terminar a licenciatura pré-Bolonha no ano lectivo de transição podem requerer no momento da inscrição a não integração no modelo de Bolonha, e completar o curso no formato antigo, o que poderão fazer nesse ano lectivo, devendo para o efeito declará-lo por escrito no acto da inscrição nesse ano lectivo, inscrevendo-se às disciplinas antigas, não às novas. Se o não conseguirem fazer nesse ano lectivo, serão integrados no modelo de Bolonha no ano lectivo seguinte, aplicando-se então as regras de transição definidas para esse curso.
35. No ano de entrada do novo figurino os alunos poderão obter aprovação a disciplinas do formato antigo frequentando as disciplinas novas que a elas equivalem directamente, que para este efeito se consideram automaticamente sobrepostas às disciplinas antigas correspondentes. Para as disciplinas de equivalência indirecta apenas será possível efectuar a componente de exame da avaliação, cujo peso na avaliação será o estabelecido para as disciplinas no último ano de funcionamento pleno do curso. Se o peso desta componente de exame não for suficiente para ter aproveitamento à disciplina, então ela não é factível em formato pré-Bolonha e o aluno terá de ser integrado no formato de Bolonha, caso não haja outra disciplina alternativa.
36. O elenco de opções disponível para os alunos em formato antigo é o que estava em vigor no último ano de funcionamento pleno do curso, com a ressalva referida no número anterior.

37. Será sempre possível frequentar no ano de transição as disciplinas de estágio/seminário/projecto do regime antigo, independentemente de existirem ou não no regime de Bolonha disciplinas com equivalência directa.
38. Só será possível subir nota após o ano de transição às disciplinas com equivalência directa, sem prejuízo da aplicação das regras gerais que regulam as subidas de nota.
39. No ano de transição será possível antecipar as subidas de nota às disciplinas sem equivalência directa, feitas até ao ano anterior ao da transição, que seriam normalmente apenas efectuáveis depois de terminar a licenciatura.

Licenciaturas a que não corresponde um 1º ciclo de Bolonha autónomo, apenas 2º ciclo

40. Para todos os cursos nestas condições é identificado qual o 1º ciclo de Bolonha mais próximo, no qual os estudantes do curso antigo serão preferencialmente integrados, caso não estejam suficientemente avançados no curso para serem directamente integrados no 2º ciclo.
41. Não há tabela de transição automática para os estudantes destes cursos que sejam integrados em cursos de 1º ciclo de Bolonha, sendo todos os casos analisados um a um, não sendo possível dar uma garantia plena de que o princípio I seja sempre respeitado em pleno, apenas que se tentará que se fique o mais próximo possível desse objectivo.
42. Os estudantes destes cursos poderão solicitar ser integrados num 1º ciclo de Bolonha diferente daquele que é considerado o mais próximo, sem sujeição a numerus clausus, sendo a decisão tomada caso a caso pelo Conselho Científico.
43. Caso tal seja possível perante os recursos disponíveis, nomeadamente de docentes, e haja alunos interessados em número suficiente, os cursos nestas circunstâncias poderão funcionar em formato antigo até 2008/2009, e não apenas um ano após a transição, como estabelecido para a generalidade dos cursos antigos. Para tal, os departamentos que o queiram propor terão de fazer prova da exequibilidade financeira e humana desse prolongamento.

Disposições finais

44. A instanciação destas regras para cada curso concreto é aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.